DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12712/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18215/2013
PROTOCOLO	: 1456739
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CONTRATADA	: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NOGUEIRA FABRI - ME
VALOR	: R$ 80.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 141/2013 (fls. 120/124).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-725/2014 (fls. 140/142).

O objeto da contratação é a prestação de serviços funerários, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 120).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da formalização dos instrumentos de Termos Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 253/2017 (fls. 288/293).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-11083/2017 (fl. 294), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-725/2014 (fls. 140/142).

O objeto da contratação é a prestação de serviços funerários, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 120).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos cuja formalização evidencia que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 292):

Valor Contratado	R$ 80.400,00
Valor Acrescido	R$ 62.431,00
Valor Final Contratado	R$ 17.969,00
Valor Empenhado	R$ 17.969,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 17.969,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 17.969,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 292), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 141/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Água Clara** (CNPJ nº 15.452.981/0001-85) e a

empresa **André Luiz Oliveira Nogueira Fabri - me** (CNPJ nº 10.475.852/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 141/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Água Clara** (CNPJ nº 15.452.981/0001-85) e a empresa **André Luiz Oliveira Nogueira Fabri - me** (CNPJ nº 10.475.852/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 294), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 013/2014, bem como, a formalização contratual cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-725/2014 (fls. 140/142) restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo Aditivo (fls. 210/211) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 232/233) ao Contrato Administrativo nº 141/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência

Social/MS, CNPJ nº 15.452.981/0001-85, por seus Gestores, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 004.977.578-03 e Senhora Sara Lorena Silva, CPF nº 165.321.628-09, como contratante, e, de outro lado, a Empresa André Luiz Oliveira Nogueira Fabri - ME., CNPJ nº 10.475.852/0001-99, por seu Representante, Senhor André Luiz de Oliveira Nogueira Fabri, CPF nº 781.490.101-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 141/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 004.977.578-03 e Senhora Sara Lorena Silva, CPF nº 165.321.628-09, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator